

PORTARIA Nº 080/2019 - CATÓLICA EAD
PARA APLICAÇÃO EM 2020

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamentos para o 1º e 2º ingressos do ano de 2020, oferecidos pela CATÓLICA EAD - EAD, para os alunos dos cursos de Graduação na modalidade distância.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, através do o Diretor-Geral da Católica EAD, de Brasília, Distrito Federal, RESOLVE instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, financiamentos e parcelamentos para os alunos matriculados na CATÓLICA EAD, no ano de 2020.

Art. 1º. São oferecidas as seguintes modalidades e regras:

I - **Bolsas Filantrópicas**, prevista no **artigo 2º** desta portaria;

- a) Bolsas oriundas do Programa Universidade para todos (ProUni);
- b) Bolsas Sociais de Estudo.

II - **Bolsas Funcionais**, previstas no **artigo 3º** desta portaria;

III - **Custeios**, previstas no **artigo 4º** desta portaria;

IV - **Descontos por Convênios**, previstas no **artigo 5º** desta portaria;

V - **Descontos Comerciais / Institucionais**, previstos no **artigo 6º** desta portaria, a saber:

- a) Desconto Pontualidade, disposto no art. 6º, I desta portaria;
- b) Desconto Reciprocidade, disposto no art. 6º, II desta portaria;
- c) Desconto Promocional para ingressantes, disposto no art. 6º, III desta portaria;
- d) Desconto Enem, disposto no art. 6º, IV desta portaria;
- e) Desconto Egresso Educação Básica, disposto no art. 6º, V desta portaria;
- f) Desconto Religiosos, disposto no art. 6º, VI desta portaria;

- g) Desconto Congregações, disposto no art. 6º, VII desta portaria;
- h) Desconto Retenção, disposto no art. 6º VIII desta portaria;
- i) Desconto Família, disposto no art. 6º IX desta portaria;
- j) Desconto Segunda Graduação, disposto no art. 6º, X desta portaria;
- k) Desconto Transferência, disposto no art. 6º XI desta portaria;
- l) Desconto Ações Comerciais, disposto no art. 6º XII desta portaria;
- m) Desconto Conversão, disposto no art. 6º, XIII desta portaria;
- n) Desconto Call Center, disposto no art. 6º, XIV desta portaria;
- o) Desconto por Indicação, disposto no art.6º, XV desta portaria;
- p) Desconto com Vouchers, disposto no art. 6º, XVI desta portaria;
- q) Desconto Volta para Casa, disposto no art. 6º XVII desta portaria;

VI - Parcelamentos e Financiamento estudantil, previstos no **artigo 7º** desta portaria, a saber:

- a) Parcelamento Estudantil UBEC - **PEU**, disposto no art. 7º, I desta portaria;
- b) Crédito Universitário **PRAVALER**, disposto no art. 7º, II desta portaria; e
- c) Crédito Educativo **CREDIES**, disposto no art. 7º, III desta portaria.

Art. 2º. As **Bolsas Filantrópicas**, são concedidas no Ensino Superior, para cumprimento da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 8.242 de 23 maio de 2014 abrangendo:

a) As bolsas oriundas do ProUni são concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e obedecem aos termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, e Decreto nº. 5.493/2005 e demais normativos editados pelo MEC.

b) As Bolsas Sociais de Estudo, são concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, realizado e operacionalizado pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº8.242/2014.

Art. 3º. As **Bolsas Funcionais**, são decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, e obedecem às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria, podem ser concedidas a professores, auxiliares de administração escolar e a seus dependentes a depender de cada CCT.

Art. 4º. Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a Católica EAD e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 5º. A concessão de descontos em virtude de **Convênios** para graduação e firmados entre a Católica EAD e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

§ 1º - Os percentuais de descontos devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento.

§ 2º - Para o ano de 2020 estão vigentes os seguintes convênios:

a) O Desconto Captação é um desconto institucional estabelecido por mera liberalidade da Católica EAD. Por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Católica EAD, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade do benefício concedido até a finalização do semestre, desde que observadas as regras do seu regulamento.

Art. 6º. Os **Descontos Comerciais/Institucionais**, são concedidos a alunos por liberalidade da CATÓLICA EAD, com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, o aluno interessado nos descontos, devem atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I. Descontos de Pontualidade, são descontos concedidos para pagamentos de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto e obedecem aos critérios estabelecidos na Portaria nº 217/2018-UCB. O percentual aplicado para os cursos da modalidade EAD é de 10% (dez por cento).

II. Desconto promocional para ingressante, será concedido exclusivamente aos estudantes matriculados nos polos do Brasil, que efetuarem o pagamento da matrícula antecipada, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido para matrículas realizadas a partir de 18/05/2019 de forma antecipada para os 1º e 2º módulos de 2020.

§ 2º - O desconto será no percentual de 30% oferecido exclusivamente para a parcela de matrícula, e não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD.

§ 3º - Será concedido apenas para os candidatos aprovados nos processos seletivos através do vestibular e Enem da Católica EAD, para o 1º e 2º módulos de 2020.

§ 4º - Será concedido exclusivamente para polos do Brasil da Católica EAD.

§ 5º - Em hipótese nenhuma o benefício será retroativo, não sendo concedido para alunos já matriculados.

III. Desconto Reciprocidade, oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC e está regulamentado na Portaria nº 8, de 01 de junho 2016, e devem seguir as normatizações e critérios desta portaria.

IV. Desconto Enem, será concedido exclusivamente a alunos que realizaram a prova do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, a partir da edição de 2017 e obedecerá, além das disposições gerais, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais de primeiro período de 2020;

§ 2º - O desconto será cumulativo apenas com o Financiamento Estudantil - FIES e com a Bolsa ProUni Parcial (50%);

§ 3º - O percentual a ser concedido, será de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

Notas	% de desconto
300 a 400 pontos	25% com decréscimo de 10% a cada semestre.
401 a 500 pontos	35% com decréscimo de 10% a cada semestre.
501 a 600 pontos	40% com decréscimo de 10% a cada semestre.
601 a 799 pontos	50% com decréscimo de 10% a cada semestre.
Acima de 800 pontos	100% para todo o curso*.

§ 4º - Para as faixas de descontos de 100% (cem por cento), a quantidade de vagas será limitada a 5 (cinco) bolsas.

§ 5º - Alunos que efetuarem a matrícula para o primeiro semestre de 2020, antes da divulgação do resultado do ENEM 2019, caso estejam enquadrados na tabela anterior, terão o desconto proporcional concedido nas mensalidades vincendas, observadas as demais disposições deste regulamento, em especial a não cumulatividade e pontualidade;

§ 6º - Os alunos que usufruíram o desconto ENEM no primeiro semestre de 2020, terão o benefício mantido para os semestres seguintes sendo aplicada uma regressão de 10% (dez por cento) no percentual anteriormente utilizado no primeiro semestre de 2020, exceto para os alunos com pontuação acima de 750 pontos que permanecerão com o desconto até o final do curso, mediante atendimentos dos seguintes:

- a) Renovar a matrícula para o próximo período letivo;
- b) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

§ 7º - Para os alunos que foram beneficiados com desconto ENEM no 1º semestre de 2019, com pontuação no ENEM 2018 acima de 600 (seiscentos) pontos e tiveram regressão de 10% (dez por cento) no percentual concedido no 2º semestre de 2019 terão o benefício mantido para o 1º semestre de 2020, sendo aplicado uma regressão de 10% (dez por cento) no percentual anteriormente utilizado no 2º semestre de 2019, mediante os critérios do § 7º letra "a" e "b".

V. Desconto Egresso Educação Básica, é um benefício oferecido àqueles que concluíram o ensino médio em uma das nossas Unidades de Missão de Educação Básica do Grupo UBEC e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido exclusivamente para os alunos que apresentarem certificado de conclusão do ensino médio expedido por uma de nossas Unidade de Missão de Educação Básica;

§ 2º - O percentual a ser concedido será de 20% (vinte por cento), sendo válido para o curso;

§ 3º - O desconto será validado a partir da data de solicitação, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese. A renovação não ocorrerá de forma automática, o aluno deverá manifestar interesse semestralmente;

§ 4º - O aluno deve manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente

quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

VI. Desconto para Religiosos, é oferecido para religiosos e religiosas de vida consagrada membros de alguma ordem religiosa, que estão servindo à Igreja posta sob a autoridade Papal, com objetivo de seguir ao ensinamento e à pessoa de Jesus Cristo, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto tem validade semestral para os cursos de graduação na modalidade distância, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias; próprio anexando documento comprobatório de vínculo com a ordem religiosa, no setor de Atendimento Estudantil (Atende);

§ 4º - Em nenhuma hipótese o desconto pode ser cumulativo com outros descontos e/ou benefícios, salvo com o Desconto de Pontualidade;

§ 5º - O desconto não é cumulativo com os financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela CATÓLICA EAD;

§ 6º - Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

VII. Desconto Congregações, é oferecido aos colaboradores e/ou dependentes das Províncias Religiosas e Diocese, abaixo relacionadas:

a) Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas;

b) Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos;

c) Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas;

d) Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco;

e) Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas;

f) Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

O Desconto Congregações obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto tem validade semestral para os cursos de graduação na modalidade distância, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto a ser concedido corresponde a 20% (vinte por cento) do

valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º - Para obtenção do benefício, o colaborador deve comprovar vínculo com a congregação. Caso seja dependente, deve comprovar tal vínculo com o colaborador;

próprio anexando documento comprobatório de vínculo com a congregação, no Atende;

§ 5º - Em hipótese alguma, esse desconto é concedido para os cursos de Medicina e Odontologia;

§ 6º - O Desconto Congregações não é cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou os financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela CATÓLICA EAD, salvo com o Desconto de Pontualidade;

§ 7º - Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício;

§ 8º - Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

VIII. Desconto Retenção, é um desconto que pode ser ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito com critérios definidos em regulamento próprio.

IX. Desconto Família, será concedido para membros de um mesmo grupo familiar e está regulamentado na Portaria nº 76, de 03 de julho de 2017, e obedecerá, além das disposições gerais deste instrumento, os critérios estabelecidos na portaria que o regulamenta. Este desconto será concedido a partir da matrícula de dois ou mais estudantes da mesma família, considerando os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto abrange os cônjuges, pais, filhos e irmãos.

§ 2º - O desconto é de 5% (cinco por cento) e será concedido para o referido grupo familiar.

§ 3º - Será concedido aos alunos que estejam regularmente matriculados e que já tenham assinado o contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 4º - Esse desconto familiar se destina a irmãos, consanguíneos ou não, pais, cônjuges, com o grau de parentesco devidamente comprovado.

§ 5º - O benefício será concedido a partir de 2 (dois) ou mais irmãos

§ 6º - Para a obtenção do benefício, serão exigidos os originais e as cópias dos seguintes documentos: RG, ou Certidão de Nascimento dos estudantes e comprovante de união dos cônjuges.

§ 7º - O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob a

guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória, com validade legal.

§ 8º - O desconto terá validade mediante apresentação da documentação exigida, o benefício incidirá somente a partir do mês subsequente ao do requerimento, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese.

X. Desconto Segunda Graduação, será concedido para os estudantes portadores de diploma de graduação, que tenham interesse em cursar uma segunda graduação, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido exclusivamente para estudantes ingressantes (calouros), portadores de diploma de graduação em instituições devidamente registradas no Ministério da Educação - MEC, que se inscreveram para o processo seletivo dos 1º, 2º, 3º e 4º módulos de 2020, e que efetuem matrícula nos polos do Brasil.

§ 2º - O desconto será equivalente a 50% (cinquenta por cento), sendo exclusivamente sobre o valor da matrícula, e não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD.

§ 3º - O referido desconto não é válido para as demais parcelas constantes no contrato do estudante, nem para abatimento de quaisquer outras dívidas, caso o estudante tenha com a Católica EAD.

XI. Desconto Transferência, é o desconto oferecido aos alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, que tenham interesse em ingressar na Católica EAD, e obedecerá aos critérios seguintes:

§ 1º - Será concedido exclusivamente para os alunos que estejam com status de matriculado, abandono de curso ou matrícula trancada em outras Instituições de Ensino Superior, que se inscreveram para o processo seletivo dos 1º, 2º, 1º e 2º módulos de 2020, e que efetuem matrícula nos polos do Brasil.

§ 2º - O desconto será equivalente a 50% (cinquenta por cento), sendo exclusivamente sobre o valor da matrícula, e não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD.

§ 3º - O referido desconto não é válido para as demais parcelas constantes no contrato do estudante, nem para abatimento de quaisquer outras dívidas, caso o estudante tenha com a Católica EAD.

XII. Descontos Ações Comerciais, São descontos concedidos por mera liberalidade da Unidade de Missão, através de ações de marketing realizadas pela Católica EAD, e obedecerá, além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 1º - O percentual aplicado será estipulado em regulamento próprio.

§ 2º - O aluno que obtiver o benefício através destas ações deve efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto, em que ele não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD, inclusive o Desconto de Pontualidade.

§ 3º - Este desconto abrange todos os cursos de graduação e pós-graduação, em que o benefício será válido até a sua conclusão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.

§ 4º - O usufruto do desconto está condicionado à abertura de curso, turma e turno, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária da Unidade de Missão. Caso o curso escolhido não atinja o quórum mínimo para abertura imediata, o candidato poderá optar por aguardar até o próximo período letivo para efetivação da matrícula. Caso o curso escolhido não atinja novamente o quórum mínimo estabelecido pela Unidade de Missão, o candidato poderá optar por outro curso, turma e turno dentro do portfólio da instituição.

XIII. Desconto Conversão, é o desconto destinado aos alunos que participaram do processo seletivo de Bolsa Social de Estudo do segundo semestre de 2019, porém não tiveram o benefício concedido, e obedecerá aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º - O desconto será concedido exclusivamente para aqueles candidatos que participaram do processo seletivo de Bolsa Social de Estudo do segundo semestre de 2018, que não foram contemplados com o benefício, com objetivo de converter a base de candidatos em matrículas efetivadas.

§ 2º - O Desconto Conversão será concedido de forma gradual, em que o percentual diminuirá à medida que o aluno avança no curso, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Períodos	% de desconto
1º e 2º módulos (1º semestre)	30%
3º e 4º módulos (2º semestre)	25%
A partir do 5º módulo (3º semestre)	20%

§ 3º - A concessão do referido desconto não impede que o candidato seja convocado e participe dos próximos processos seletivos de bolsa social.

§ 4º - O desconto é válido somente aos estudantes matriculados nos polos do Brasil que efetuarem o pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto e não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD.

XIV. Desconto Call Center, é o desconto concedido para os estudantes que efetuarem suas inscrições por meio da negociação com o call center, balcões de atendimento ou ação comercial específica em eventos de acordo com os critérios institucionais e condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária da Católica EAD.

Parágrafo único. O desconto será concedido exclusivamente para a parcela de matrícula, e não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD.

XV. Desconto por Indicação, tem como objetivo incentivar a indicação de novos estudantes, aplicável somente para os polos do exterior (Boston, Nagoya e Tóquio):

§ 1º - O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que indicarem novos estudantes ingressantes, e o percentual de descontos será de acordo com o número de indicações em que, quanto maior o número de indicados, maior o percentual de desconto, conforme tabela seguinte:

Indicação	% de descontos
De 1 a 5 estudantes	20% sobre as mensalidades do módulo de ingresso
De 6 a 10 estudantes	30% sobre as mensalidades do módulo de ingresso
A partir de 10 estudantes	40% sobre as mensalidades do módulo de ingresso

§ 2º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição para o processo seletivo dos 1º, 2º, 3º e 4º módulos de 2020, para os polos do exterior (Japão e EUA), que realizem o pagamento da matrícula até o vencimento do boleto.

§ 3º - O desconto será válido somente para o módulo em que o aluno está matriculado em 2020 quando da indicação e será concedido a partir da segunda

parcela até a última parcela do módulo em que o aluno fez as indicações, não sendo cumulativo com nenhum outro desconto oferecido pela Católica EAD.

§ 4º - Fica facultado ao estudante indicado, querer indicar ou não mais estudantes para aumentar o seu percentual de desconto respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento), e a indicação é permitida somente por estudantes já matriculados.

§ 5º - Caso a indicação seja realizada por aluno matriculado no contexto 37 ou 4, o desconto abrangerá as parcelas 2 a 6 do semestre. Se se a indicação for de aluno matriculado no contexto 42 (modular) o desconto será para as parcelas 2 e 3 do módulo.

XVI. Desconto com Vouchers, é oferecido em ações de marketing para prazos determinados e de forma imediata. Este desconto poderá ser cumulativo com o desconto de pontualidade. Esses vouchers serão oferecidos para os candidatos que realizarem suas inscrições e matrículas por meio das ações de TradeMkt. Serão oferecidos duas linhas de ações:

a) O Desconto com Vouchers será ofertado de no percentual de 7% aplicado em 3 parcelas.

b) O desconto será oferecido exclusivamente para o módulo de ingresso, e não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD, salvo o desconto de pontualidade.

XVII. Desconto Volta para Casa, tem como objetivo incentivar o retorno dos alunos desistentes e/ou trancados e que tenham interesse em retomar os estudos, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido exclusivamente para os alunos que estejam com status de matrícula trancada, abandono de curso ou desistente na Católica EAD, que se inscreveram para o processo seletivo dos 1º, 2º, 3º e 4º módulos de 2020, e que efetuem matrícula nos polos do Brasil.

§ 2º - O desconto será equivalente a 50% (cinquenta por cento), sendo exclusivamente sobre o valor da matrícula, e não será cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Católica EAD.

§ 3º - O referido desconto não é válido para as demais parcelas constantes no contrato do estudante, nem para abatimento de quaisquer outras dívidas, caso o estudante tenha com a Católica EAD.

Art. 7º. Financiamento Estudantil, é um financiamento ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a Católica EAD, visando condições

especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I . **PEU** - o Parcelamento Estudantil UBEC é um programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC) que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

§ 1º - É implementado por mera liberalidade da CATÓLICA EAD, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

§ 2º - A concessão é realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais.

II . **PRAVALER Antecipação** - é um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos doze primeiros meses e, somente a partir do 13º mês, além dos juros será aplicada a correção pelo IPCA.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade da Católica EAD, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumulativas. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III . **CREDIES** - é um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED) que permite o pagamento de 50% da mensalidade enquanto estuda, e, os outros 50% após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

§ 1º - É implementado por mera liberalidade da CATÓLICA EAD, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis desde que observadas as regras do regulamento próprio, disponível no portal institucional. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

Disposições Gerais

Art. 8º. Todos os descontos descritos no art. 6º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

I - Da Não Cumulatividade

Os benefícios parciais não serão cumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha, com exceção do ProUni, Bolsa Social de Estudo e bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, salvo disposição contrária.

§ 1º - Quando o aluno já possuir algum benefício parcial, salvo exceção na alínea supracitada, este deve optar por aquela que melhor lhe aprouver.

II - Do Período de Validade

§ 1º - A concessão do benefício será de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento bem como no normativo de cada desconto.

§ 2º - Os benefícios são concedidos por discricionariedade da Católica EAD, atendidos os requisitos constantes nesta portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do primeiro módulo de 2020.

§ 3º - Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, ou seja, contemplado por outro benefício, com exceção do ProUni e da Bolsa Social de Estudo, o benefício será cancelado.

III - Do Início da Vigência

§ 1º - Os benefícios de que trata o Art. 6º desta Portaria estão condicionados à formação de turma no curso e módulo de sua concessão. Podendo à exclusivo critério da Unidade de Missão deliberar quanto a transferência do benefício para outro módulo ou curso de área afim.

§ 2º - Os benefícios que tratam esta Portaria, com exceção do PROUNI e da Bolsa Social de Estudo, incidirão a partir da segunda parcela (P2) do módulo em que obteve a concessão do benefício, salvo disposição contrária do próprio benefício;

§ 3º - Os benefícios de que trata o Art. 6º desta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão, em hipótese alguma, sobre parcelas já vencidas.

IV - Da Não Transformação do Benefício em Espécie

Parágrafo único. Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta Portaria, bem como em outra forma de benefício.

V - Da Pontualidade

§ 1º - Os benefícios de que tratam esta Portaria, com exceção do ProUni, a Bolsa Social de Estudo e bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, deverão ter as mensalidades pagas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão.

§ 2º - O favorecido perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento em atraso.

VI - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

§ 1º - O pedido do desconto familiar de que trata esta Portaria deverá ser solicitado mediante requerimento por meio do e-mail: EADatende@ucb.br.

§ 2º - Os demais pedidos de desconto deverão seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.

§ 3º - Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VII - Da Análise de Situação e Período

Parágrafo único. Para a renovação dos benefícios para os 2020, da modalidade EAD, o aluno deverá preencher os requisitos que constarão na política própria que regulará os benefícios.

VIII - Dos polos

Parágrafo único. Os descontos **Comerciais / Institucionais** informados no art. 6º desta portaria são aplicáveis somente para os polos no Brasil, exceto o Desconto por Indicação que é aplicável somente aos polos do exterior.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios.

Brasília/DF, 1 de novembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned above the printed name.

Prof. Msc. Daniel Ferreira Coelho
Diretor Geral de Educação a Distância